

PROCESSO Nº: 1.066.559

NATUREZA: Balanço Geral do Estado

ÓRGÃOS: Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas, Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO: 2018

À Secretaria do Pleno,

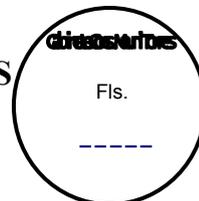
Tratam os autos das contas anuais do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018, prestadas em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 90 e no inciso I do art. 76, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Acuso o recebimento da petição AGE/GAB/ASSGAB nº 80/2021, de 24 de junho de 2021, protocolizada sob o nº 008094611/2021, por meio da qual o Sr. Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais, Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, Julia Figueiredo Goytacaz Sant'anna, Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Luísa Cardoso Barreto, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, e Sérgio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, requerem “a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do termo de compromisso, eis que os estudos ainda não estão finalizados”.

Junte-se aos autos a referida petição e a documentação que a acompanhou, quais sejam, Exp. n. 126/2021 – SEC/PLENO e *e-mail* mediante o qual a Assessoria do gabinete da Advocacia Geral de Minas Gerais requereu a protocolização da aludida petição.

Defiro o pedido formulado pelos requerentes e concedo prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação do termo de compromisso, contado da intimação deste despacho.

Determino a intimação das autoridades requerentes desta decisão, nos termos estabelecidos nos incisos I e III do § 1º do art. 166 do Regimento Interno desta Corte de Contas



Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)